Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 909 GP/93 DE 10 DE Setembro DE 1993.

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 470 de 24 de agosto de 1993, que "Dispõe sobre a Inclusão do ítem III-IPAM OPO-RO, referente as Diretrizes a serem seguidas para elaboração do orçamento do Instituto para o Exercício de 1994."

Solicitamos que para aprovação do presente Projeto seja feito em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
AURO VIEIRA COELHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 10/09/93
HORAS: 11 h 30 min
CHEFE

PROC. 31/93
FOLH 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 484 DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

Exmº. Senhor Presidente

Exmº. Senhores Vereadores

Em respeito aos preceitos legais, submeto à consideração e deliberação de Vossa Excelência e seus Ilgníssimos pares' o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração orçamentaria do IPAM-OPO-RO, para o exercício de 1.994.

A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1.994, abrangerá os poderes Legislativo, Executivo, seus ' Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

Através de estudos realizados pela seção de programação e Administração Orçamentária, juntamente com a Diretoria de Administração e Finanças do IPAM-OPO-RO, ficou observado a omissão das prioridades daquele Instituto na "LDO", ao qual o Executivo deverá fixar suas diretrizes.

Diante do exposto, e´ que estamos encaminhando' o Projeto de Lei nº de de agosto de 1.993, incluído, as diretrizes a ser seguida para a elaboração do orçamento do IPAM-OPO-RO, para o exercício de 1.994.

Neste contexto, pretende-se dotar o Instituto ' de uma Política Orçamentária, para atender as suas prioridades e necessidades, tendo em vista o seu principal objetivo é a assistencia e previdência aos seus Segurados e Beneficiários.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto especial atenção por parte dos nobres Edis que compõe essa casa de Leis, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

Palácio dos Pioneiros,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO PRETO DO OESTE
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/08/93
HORAS: 12h04m
CHEFE

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan.
Em: 20 / 09 / 93

PROC. 210/93
FOLH 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PORJETO DE LEI Nº 470

DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 UNAN.
Em: 21 / 09 / 93

"INCLUI O ITEM III NO ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS Nº 453 de 19 ' DE AGOSTO DE 1.993, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipio de Ouro Preto do Oeste-RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluido o item "III - IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO," no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.994, na forma do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposição em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24 / 08 / 93
HORAS: 12h 04min
CHEFE

PROC. 310/93
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

III - IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

a) - Assistencia e Previdencia

a-1 - Reforma e ampliação do Prédio do IPAM-OPO-RO;

a-2 - Manutenção e Funcionamento do IPAM, através da aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente;

a-3 - Continuidade dos atendimentos médicos-hospitalares e laboratorial de diagnose, radiológica, ultrassonográfica, e ecográfico;

a-4 - Implantação do sistema de informatização;

a-5 - Aquisição de uma ambulância;

a-6 - Contratação de pessoal;

a-7 - Conveniar com hospitais, clínicas e laboratórios, ampliando os serviços a serem oferecidos para os segurados;

a-8 - Financiamento do elemento moderador;

a-9 - Auxílios e subvenções aos segurados do IPAM.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/08/93
HORAS: 8h04 min

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO

24/08/93	Nº 310/93
RESPONSAVEL	

PROC. 310/93
FOLHA 006

Exmº. Srº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO QUE RECEBI E MONTEI EM 24/08/93,
PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS;

OLCYMAR GALIMBERTI DASILVA
SETOR PROTOCOLO CMOPO-RO

À seção legislativa;

Segue o presente processo a ser encaminhado ao Plenário p/ conhecimento.

Em: 24-09-93

Ao Plenário

Segue o presente processo para conhecimento

Em 27-09-93.

Ao Assessor Jurídico

Segue o presente processo para providenciar

Em 30-09-93

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

PROC. 310/93
FOLH. 07

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 470 DE 24.08.1993

ASSUNTO : "INCLUI O ITEM III NO ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 453 DE 19/08/93, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica-Legislativa e regular redação.

Trata-se o presente Projeto de incluir o IPAM-OPO-RO nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994.

Assim sendo, somos de parecer de que o Projeto está em ordem e juridicamente válido, devendo pois ser analisado pelas comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 13 de setembro/93

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SEGUE O PRESENTE PROJETO PARA PARECER
DEVIDO AO PRAZO REGIMENTAL
Em, 14/09/93

PROT. 326/93
FOLHA 008

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Ronilton R. Reis
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador
Alvaro G. Rocha
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Proj de Lei n.º 470/93

Sala das Reuniões das Comissões Permanen
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 14 de Setembro de 1993

Presidente das Comissões

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

À C. P. de Orçamento e Finanças
Segue o presente processo
para parecer.
Em 14-09-93.

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

PROC. 310/93
FOLH 009

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 470 DE 24 DE AGOSTO DE 1993

"INCLUI O ITEM III NO ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS Nº 453 DE 19 DE AGOSTO DE 1993, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator, em detida análise ao Projeto em pauta, é favorável a sua aprovação, uma vez que o mesmo é Constitucional e encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 14 de setembro de 1993

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR

PRO... 310/93
FO... 010

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 20 / 09 / 93

PROJETO DE LEI Nº 470 DE 24 DE AGOSTO DE 1993

"INCLUI O ITEM III NO ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 453 DE 19.08.93, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 48

O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

O presente Projeto trata-se de incluir o IPAM nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 14 de setembro de 1993

RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO

ÁLVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

PRO 316/93
FL 04

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 470 DE 24 DE AGOSTO DE 1993

"INCLUI O ITEM III NO ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 453 DE 19.08.93, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator, em detida análise ao Projeto em pauta, é favorável a sua aprovação, uma vez que o mesmo é constitucional e encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 14 de setembro de 1993

BRAZ RESENDE

RELATOR .

PROC. 310/93
Fl. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / uma
Em: 20 / 09 / 93

PROJETO DE LEI Nº 470 DE 24 DE AGOSTO DE 1993

"INCLUI O ITEM III NO ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 453 DE 19.08.93, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 55

O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

O presente Projeto trata-se de incluir o IPAM nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 14 de setembro de 1993

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE - SECRETÁRIO

ANTONIO DE SOUZA P. FILHO
MEMBRO

PRO. 310/93
FOLHA 13

A Seção Legislativa
segue o presente
processo para providênciar

Em 15-09-93

Ricardo Dias. Elivi Ibañez
Vereador - PDT

Ao Plenário
segue o presente processo
para votação única do pare-
cer e 1º do Projeto.

Em 16-09-93.

Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Ao Plenário
segue o presente processo
para 2º votação

Em 24-09-93

Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

PRO. 310/93
FOLH 14

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 470 DE 24 DE AGOSTO DE 1993 .

"INCLUI O ITEM III NO ANEXO I DA LEI DE DIRE - TRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 453 DE 19.08.93, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator em detida análise ao Projeto em pauta, é favorável a sua aprovação, uma vez que o mesmo é constitucional e encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 14 de setembro de 1.993.

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
RELATOR

PROC. 310/93
FOLHA 15

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Unan
Em: 20 / 09 / 93

PROJETO DE LEI Nº 470 DE 24 DE AGOSTO DE 1.993.

"INCLUI O ITEM III NO ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 453 DE 19.08.93, PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005

O Projeto ora em análise é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

O presente Projeto trata-se de incluir o IPAM nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.994.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 14 de setembro de 1993 .

RICARDO DIAS LLIVI IBAÑES
PRESIDENTE

ANTONIO DE SOUZA P. FILHO
SECRETÁRIO

JOSÉ CORDEIRO NETO
MEMBRO